PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.070/86

" MODIFICA ARTIGOS DA LEI Nº 1.068/86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." -

A CÂMARA MUNICIPAL de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Para funcionamento dos Quadros de Serviços criados no artigo 2º da Lei nº 1.068/86, ficam autorizados os seguintes cargos:

a) Um Diretor de Secretaria;

b) Um Auxiliar de Secretaria e

c) Um Servente.

ARTIGO 2º: Cumprindo Art. 10, ítens IV,V,VI, Art. 43, ítens III, VII, VIII e IX, Capítulo II, Art. 46, ítem I e letras c, d, e, f, h, i e j do Regimento Interno da Câmara Municipal, e de acordo com a Lei nº 1.068/86, os funcionários contratados pela Câmara terão seus vencimentos estabelecidos pela mesma, conforme entendimentos havidos entre as partes, obedecendo-se sempre ao "Princípio de Paridade", estabelecidos no Artigo 98, caput da Constituição Federal.

ARTIGO 3º: Fica estabelecido que a partir do dia 1º de janeiro de 1987, as Contas da Câmara Municipal passarão a ser controladas pela própria Mesa Legislativa, através dos Serviços de Secretaria e Tesouraria, criados conforme Lei nº 1.069/86, modificando-se assim, o Art. 5º da mencionada Lei.

§ 1º - O Orçamento da Câmara Municipal, será apresentado na mesma época do Orçamento da Prefeitura,e constará no mesmo os provisionamentos para despesas da Egrégia Casa, a partir do primeiro dia do ano seguinte.

ARTIGO 4º: Para suprir as necessidades de manutenção e funcionamento da Egrégia Casa, as despesas serão realizadas através de autorização do Presidente da Câmara Municipal e, ou, Diretor de Secretaria, e encaminhadas à Prefeitura Municipal, que fará a respectiva quitação.

ARTIGO 5º: O critério citado no Artigo anterior, será até 31 de dezembro de 1986.

ARTIGO 6º: Fica a critério da Câmara a escolha do material, impressos,mé

todos e sistemas para o seu funcionamento a partir de 1º de janeiro de 1986, sendo que as mencionadas providências deverão ser tomadas a partir da publicação da presente Lei.

ARTIGO 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, em
02 de outubro de 1986.

Ajax Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL

José Almir Peixoto Resende
SECRETÁRIO INTERINO

cmb/GP;